



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI Nº 695/2011

“SÚMULA: Dispõe sobre a Casa da Criança de Cotriguaçu, de abrigo transitório e contém outras disposições.”

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade a criação da Casa da Criança de Cotriguaçu, de abrigo transitório, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa da Criança de Cotriguaçu visa atender crianças/adolescentes que necessitem de abrigo temporário em virtude de terem sofrido violação de seus direitos e está vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho.

Art. 3º - São objetivos da Casa da Criança de Cotriguaçu:

I - Abrigar, em caráter emergencial e transitório, crianças e adolescente de zero a 18 anos incompletos vítimas de maus tratos, abuso sexual e abandono para posterior volta à família biológica, ou colocação de uma família substituta ou encaminhada a entidade adequada.

II - Minimizar o sofrimento das vítimas e os auxiliar provisoriamente até que os familiares possam recuperar sua capacidade de acolher a criança ou até que seja colocada em família substituta.

Art. 4º - O abrigo somente receberá crianças e/ou adolescentes para internação se estas forem encaminhadas pelo Juízo da Vara da Infância e pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu/MT.

Parágrafo 1º - As crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar de Cotriguaçu para internação prolongada, o Chefe de Divisão deverá comunicar o fato ao Juízo da Vara da Infância e Juventude até o 2º dia útil imediato, acompanhado de



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

relatório de atendimento do caso e outros documentos pertinentes (Lei Federal 8.069 – Artigo 93).

Art. 5º - A Casa da Criança de Cotriguaçu poderá se estabelecer mediante convênios e parcerias técnico-pedagógicas para operacionalização dos princípios da Pedagogia Social e Humanismo.

Art. 6º - Os recursos carreados para a Casa da Criança de Cotriguaçu a qualquer título, bem como a renda gerada com seus próprios esforços e com trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados dos objetivos, ações programáticas e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - A Casa da Criança de Cotriguaçu terá estrutura conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho disponibilizará profissionais especializados para atendimento dos adolescentes e menores internados.

Parágrafo segundo: Promover-se-á convênios com as Secretarias de Saúde e Educação municipal para o atendimento médico, psicológico, social e físico dos internados.

Parágrafo terceiro: O Município poderá nomear ou disponibilizar para o atendimento e funcionamento da Casa da Criança de Cotriguaçu servidores concursados lotados em outras Secretarias.

Parágrafo quarto: Em caso de extrema necessidade pública e excepcional interesse público o Município poderá contratar por prazo determinado servidores para o atendimento e funcionamento Casa da Criança de Cotriguaçu.

Art. 8º. A segurança/policiamento na parte interna e externa da Casa da Criança de Cotriguaçu será estipulada através de convênios firmados com os responsáveis pela Segurança Pública Estadual, para atender situações típicas e atípicas da entidade.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênio para acobertar as despesas decorrentes desta Lei para contratação dos cargos comissionados e do pessoal de apoio da Casa da Criança de Cotriguaçu, bem como para gastos com custeio.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CNPJ nº 37.465.309/0001-67**

**Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

**Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h/semana)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Chefe de Divisão	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	Tempo Integral 40 horas	R\$ 707,99

**ANEXO II**

CARGO	QUANTIDADE	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h/semana)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Processo Seletivo e/ou Concurso Público	40 horas	R\$ 545,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 14 dias do mês de junho de 2011.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**



**CNPJ nº 37.465.309/0001-67**  
**Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

---

**Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)**  
**Administrando para Crescer Gestão 2005-2008**